

## INFORMAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE

### 1. Informação sobre o Agente de Intermediação

**Inovadora Capital – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SU), S.A.**, sociedade de direito angolano, com sede na província de Luanda, Município de Talatona, Bairro Talatona, Rua do Comando da Polícia Nacional, S/N, Edifício Talatona, 2º andar, Pessoa Colectiva n.º 5001460048, inscrita na Conservatória de Registo Comercial sob o n.º 134/2023 está autorizada para prestação da actividade de intermediação financeira pela Comissão de Mercado de Capitais.

A **Inovadora Capital, SDMV**, encontra-se devidamente registada na Comissão do Mercado de Capitais ("**CMC**") desde 31 de Agosto de 2023, sob o número **03/SDVM/CMC/08-2023**, estando autorizada a exercer as seguintes actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados:

- i. A recepção de transmissão de ordens por conta de outrem;
- ii. A execução de ordens por conta de outrem em mercados regulamentados ou fora deles;
- iii. A negociação para a carteira própria; o registo, depósito, bem como o serviço de guarda;
- iv. A assistência em ofertas públicas e a consultoria sobre a estrutura de capital e estratégia industrial;
- v. A colocação sem garantia em ofertas públicas; a concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários para a realização de operações em que intervém a entidade concedente de crédito; e
- vi. Os serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços anteriores, nos termos definidos pela legislação cambial.

A **Inovadora Capital, SDVM**, encontra-se sujeita à supervisão da **CMC**, onde se encontra registada com o número **03/SDVM/CMC/08-2023**. Os contactos da **Inovadora Capital SDVM**, assim como da entidade responsável pela sua supervisão, são os seguintes:

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS**

Rua do MAT

Complexo Clássicos de Talatona 3º B

Bloco A5, 1º e 2º Piso

Luanda

Angola

**INOVADORA CAPITAL, SDVM**

Rua do Comando da Polícia Nacional

A comunicação entre os clientes e a **Inovadora Capital, SDVM** será efectuada exclusivamente em português, salvo se for estabelecida contratualmente entre as partes outra língua, dispondo a sociedade de um serviço de reclamações, o qual poderá ser contactado através dos dados supra indicados.

Os clientes poderão ainda apresentar qualquer reclamação sobre a actuação da **Inovadora Capital, SDVM** no âmbito da prestação das actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados através do endereço [www.cmc.ao](http://www.cmc.ao)

No âmbito da sua actividade a empresa enviará para os seus clientes a informação prevista no Artigo 359.º do Código dos Valores Mobiliários.

## 2. Classificação de clientes

Em cumprimento do Artigo 343.º do Código dos Valores Mobiliários qualquer cliente e ou investidor da **Inovadora Capital, SDVM** deverá ser classificado de acordo com a seguinte classificação: **Não Institucional** ou **Institucional**. A cada uma destas classificações corresponde um diferente nível de protecção.

Para este efeito, a **Inovadora Capital, SDVM** solicitará ao cliente toda a informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, assim como toda a informação prevista no Código dos Valores Mobiliários relativamente à situação financeira e objectivos de investimento. Se, de acordo com a informação recebida, a **Inovadora Capital, SDVM** entender que a operação não é adequada ao perfil do cliente, este será advertido expressamente nesse sentido. Se a informação solicitada ao cliente não for prestada, a **Inovadora Capital, SDVM** informará o cliente da impossibilidade em determinar a adequação da operação/produto ao seu perfil.

O cliente poderá solicitar um tratamento diferente relativamente à sua classificação inicial, devendo para tal formalizar esse pedido por escrito, pedido esse que deverá identificar os

serviços, instrumentos financeiros ou operações para as quais o cliente pretende outro tratamento. A sua aceitação dependerá sempre de avaliação prévia por parte da **Inovadora Capital, SDVM** e do preenchimento dos requisitos legais em vigor sobre esta matéria. No caso de aceitar a pretensão do cliente, a **Inovadora Capital, SDVM** informará por escrito o cliente das consequências legais da mudança de classificação e do seu impacto ao nível do grau de protecção, após o que o cliente deverá declarar, por escrito, em documento autónomo endereçado à **Inovadora Capital, SDVM**, que está ciente das consequências da sua opção.

### **3. Política de Prevenção de Conflitos de Interesse**

A **Inovadora Capital, SDVM** tem uma **Política de Prevenção de Conflitos de Interesses**, para prevenir conflitos de interesse entre a sociedade, os seus órgãos sociais, os seus colaboradores permanentes e eventuais, bem como com os seus clientes, a qual se anexa para conhecimento:

#### **1.ª Parte – Introdução**

O presente documento visa estabelecer uma política de prevenção de conflitos de interesse para a **Inovadora Capital, SDVM**, considerando a dimensão, organização, natureza, e complexidade das actividades da instituição. Esta política abrange os órgãos sociais e todos os colaboradores permanentes e eventuais da instituição, incluindo correspondentes e entidades subcontratadas, que tenham acesso a informação confidencial, e contempla obrigatoriamente as situações em que, em resultado da prestação de serviços em actividades de intermediação financeira por parte da **Inovadora Capital, SDVM** ou por outra circunstância, empresas em relação de domínio ou de grupo, titulares dos seus órgãos sociais, agentes vinculados e colaboradores permanentes, incluindo agentes vinculados, possam entrar em conflito de interesses com os clientes da **Inovadora Capital, SDVM**, em todas as actividades de intermediação financeira.

#### **2.ª Parte – Política**

É objectivo desta política que todas as pessoas envolvidas, nomeadamente as referidas no número 5 do Artigo 330.º do Código de Valores Mobiliários ("*titulares do órgão de administração e às pessoas que dirigem efectivamente a actividade do agente de intermediação ou do correspondente e aos colaboradores do agente de intermediação, do correspondente ou de entidades subcontratadas, envolvidos no exercício ou fiscalização de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ou de funções operacionais que sejam essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência*".) desenvolvam as suas actividades com um nível adequado de independência, face à dimensão e actividades da instituição, por forma a minimizar o risco de prejuízo para os interesses dos clientes.

Para assegurar um nível adequado de independência, deverão existir:

- a) Procedimentos eficazes para evitar troca de informações entre as pessoas acima referidas e envolvidas em actividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que possa haver o risco de prejuízo para um ou mais clientes;
- b) Fiscalização das pessoas acima referidas, cujas principais funções envolvam ou a realização de actividades em nome dos clientes ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, susceptíveis de estar em conflito, inclusive com os do agente de intermediação;
- c) Eliminação de qualquer relação directa entre a remuneração das pessoas acima referidas, envolvidas numa actividade e a remuneração ou as receitas geradas por outras pessoas acima referidas e envolvidas numa outra actividade, na medida em que possa surgir um conflito de interesses entre essas actividades;
- d) Adopção de medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa referida no n.º 5 do Artigo 330.º do Código dos Valores Mobiliários presta actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados;

- e) Adopção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma das pessoas acima referidas em diferentes actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, quando esse envolvimento possa implicar conflitos de interesse;

Pretende-se evitar nomeadamente que em resultado da prestação de serviços de actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ou por outra circunstância, o agente de intermediação, uma pessoa em relação de domínio com este ou uma das pessoas acima referidas:

- a) Possa obter um ganho financeiro, ou evitar uma perda financeira, em detrimento do **cliente**;
- b) Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente, ou de uma operação realizada por conta do cliente, que seja conflitante com o interesse do cliente nesses resultados;
- c) Receba um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente face aos interesses do cliente em causa;
- d) Desenvolva as mesmas actividades que o **cliente**;
- e) Receba ou venha a receber, de uma pessoa que não seja o cliente, um benefício ilícito relativo ao serviço prestado ao cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais deste serviço.

Para garantir que as situações referidas não ocorrem, a **Inovadora Capital, SDVM** mantém e actualiza os registos de todos os tipos de actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados realizadas directamente por si ou em seu nome, que originaram ou podem originar um conflito de interesses com risco relevante de afectação dos interesses de um ou mais clientes.

Quando a **Inovadora Capital, SDVM** preste serviços relacionados com ofertas públicas ou outros de que resulte o acesso a informação privilegiada, é elaborada uma lista das pessoas com acesso a essa informação.

O Regulamento Interno da **Inovadora Capital, SDVM** contém os seguintes princípios a observar pelos órgãos sociais, pelos colaboradores da sociedade e pelos correspondentes e colaboradores destes:

- a) Fazer prevalecer os interesses dos clientes sobre os seus próprios interesses e sobre os interesses da **Inovadora Capital, SDVM**;
- b) Comunicar prontamente à **Inovadora Capital, SDVM** quaisquer conflitos de interesse ou de deveres que possam prejudicar os clientes;
- c) Abster-se de efectuar por conta própria, por conta de quaisquer elementos do seu agregado familiar, ou por qualquer entidade que seja directa ou indirectamente pelo próprio, constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente, transacções de valores mobiliários por via de uso de informações privilegiadas, não acessíveis ao público em geral;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados relativos às operações efectuadas;
- e) Informação por parte de cada colaborador das operações pessoais realizadas.

### **3.ª Parte – Actualização e Revisão**

Anualmente a eficácia da **Política de Prevenção de Conflitos de Interesse** e dos procedimentos adoptados para identificar eventuais situações de conflito, será revista e actualizada pela **Inovadora Capital, SDVM** sempre que necessário.

## **4. Riscos envolvidos nos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados**

Na negociação de instrumentos financeiros, o cliente fica exposto aos seguintes riscos:

- a) **Risco de mercado:** probabilidade de ocorrerem impactos negativos nos resultados ou no capital devido a variações desfavoráveis nos preços de mercado dos instrumentos financeiros, incluindo variações nas taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de acções e preços de mercadorias;
- b) **Risco de crédito:** probabilidade de a contraparte não cumprir as suas obrigações e, desse modo o cliente sofrer perdas. Em particular, identificamos os seguintes tipos de risco:
  - i. Incumprimento dos emitentes: de, na data de vencimento ou maturidade, não ocorrer o reembolso do capital, dos juros ou dos dividendos;
  - ii. Incumprimento na liquidação de negócios: este tipo de risco depende dos termos e condições definidos pelas diferentes contrapartes dos negócios;
- c) **Liquidez:** potencial incapacidade de negociação em termos de rapidez e preço de um instrumento financeiro, de que pode resultar perdas para o cliente;
- d) **Risco cambial:** potencial perda resultante de variação cambial na moeda do activo subjacente, no caso de operações realizadas em moeda estrangeira;
- e) **Riscos operacionais:** probabilidade de ocorrência de perdas resultantes de factores imprevisíveis ou de difícil controlo causados por factores naturais ou por acção humana.

O cliente poderá ainda incorrer em riscos acrescidos se recorrer à alavancagem financeira de instrumentos financeiros complexos como por exemplo *warrants*, futuros, opções, e outros, obtendo assim uma exposição muito superior ao capital investido. Este tipo de operações ou de investimento em instrumentos financeiros complexos poderão originar a perda do valor investido e até acarretar responsabilidades superiores ao capital investido. Alguns destes instrumentos financeiros, como é o caso dos instrumentos financeiros derivados, obrigam ainda à necessidade de serem constituídas margens ou de serem prestadas outras garantias.

## 5. Política de Execução de Ordens

### 1.ª Parte – Princípios gerais

Nos termos do disposto no Artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, a **Inovadora Capital, SDVM** adoptou uma política de execução com o objectivo de garantir o melhor resultado possível na recepção, transmissão e execução de ordens dos seus clientes, a qual tem em atenção a natureza das próprias ordens e dos mercados para onde as ordens podem ser encaminhadas.

A **Inovadora Capital, SDVM** toma em consideração vários factores, dos quais o mais importante é o preço do instrumento financeiro, mas também inclui outros como a execução atempada, a liquidez do mercado, a dimensão da ordem, os custos de transacção e a própria natureza da transacção, considerando se a ordem é executada num mercado de balcão organizado ou num mercado de bolsa.

A **Inovadora Capital, SDVM** utiliza a sua experiência e capacidade para determinar os factores que deve ter em conta com o objectivo de fornecer a melhor execução, considerando os critérios de execução detalhados a seguir. Sem prejuízo, o **cliente** poderá sempre dar instruções específicas à **Inovadora Capital, SDVM** quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada, devendo a **Inovadora Capital, SDVM** executar a ordem de acordo com essas instruções, mesmo nos casos em que tal execução se afaste da política da **Inovadora Capital, SDVM**.

Nestes casos, o Cliente deve ter em consideração que eventuais instruções específicas dadas à **Inovadora Capital, SDVM** quanto ao tratamento a dar à execução de uma ordem poderão implicar que a **Inovadora Capital, SDVM** se afaste da sua política de melhor execução, o que poderá redundar na obtenção de um resultado menos favorável para o **Cliente**.

A **Inovadora Capital, SDVM** não irá recorrer a internalização sistemática nas ordens que executa directamente, uma vez que tal não se enquadra nos serviços de investimento para os quais está autorizada pela CMC.

Quando a **Inovadora Capital, SDVM** transmite ordens a outros agentes de intermediação para execução por parte dos mesmos, por não ter acesso directo a esses mercados, poderá



acontecer que essas entidades internalizem essas ordens. No entanto, deverá aqui ser considerado que esses intermediários foram escolhidos pela **Inovadora Capital, SDVM** com base na avaliação que esta faz da respectiva capacidade para conseguir a melhor execução das ordens dos clientes da **Inovadora Capital, SDVM**, com base nos mesmos parâmetros de execução que a **Inovadora Capital, SDVM** utiliza na sua relação com os seus **Cientes**, e que a internalização só poderá acontecer com respeito por essas regras.

Na execução de ordens de clientes que incidam sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados dos quais a **Inovadora Capital, SDVM** seja membro, a **Inovadora Capital, SDVM** irá privilegiar a execução dessa ordem nesses mercados, a menos que as condições de liquidez e de preço façam prever uma melhor execução em qualquer outra plataforma.

A intenção da **Inovadora Capital, SDVM**, ao procurar obter a melhor execução para as ordens dos seus **Cientes**, é garantir sempre os mesmos princípios e operar com os mesmos processos nos diversos mercados e nos diversos instrumentos financeiros onde executa ordens. No entanto, a diversidade dos mercados e instrumentos financeiros e os diferentes tipos de ordens que um **Ciente** pode colocar na **Inovadora Capital, SDVM** obrigam a que diversos factores devam ser considerados na política de execução.

Em alguns mercados, a volatilidade dos preços pode obrigar a que a rapidez de execução seja prioritária, enquanto noutros mercados com baixa liquidez, conseguir concretizar a execução poderá já ser sinónimo de uma boa execução.

A **Inovadora Capital, SDVM** tem de obter o consentimento dos seus **Cientes** para a sua política de execução de ordens antes de iniciar a prestação desse tipo de serviços.

## **2.ª Parte – Política de Execução de Ordens**

A **Inovadora Capital, SDVM** desenvolverá os seus melhores esforços nas melhores condições, designadamente, em termos de preço, custos, execução atempada, a liquidez do mercado, a dimensão da ordem, os custos de transacção e a própria natureza da transacção.

## “ORDENS”

A **Inovadora Capital, SDVM** considera que recebe uma ordem de um **Cliente**, sempre que uma instrução de execução origina uma obrigação contratual para com o **Cliente**.

Quando executa uma ordem por conta do Cliente, a **Inovadora Capital, SDVM** tem em atenção os factores relevantes da ordem, incluindo os referidos nos “**Princípios Gerais**” e os seguintes critérios de execução:

- a) Características do **Cliente** (Investidor Institucional ou Investidor Não Institucional);
- b) Características da ordem do **Cliente**;
- c) Características do instrumento financeiro objecto da ordem;
- d) Característica dos mercados para onde a ordem pode ser direccionada.

A **Inovadora Capital, SDVM** define os critérios que determinam como selecciona os diferentes mercados onde a ordem pode ser executada e identifica expressamente os mercados onde com maior regularidade executa as ordens, com base na sua convicção que estes oferecem as melhores perspectivas para garantir a melhor execução.

Quando uma ordem não é executada de imediato, fica à discrição da **Inovadora Capital, SDVM** a forma de execução da ordem, que será registada na conta do **Cliente** sem necessidade de reconfirmação do preço, volume ou outras condições.

## “RECEPÇÃO DE ORDENS”

Ao receber uma ordem para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, a Inovadora Capital, SDVM terá em atenção os seguintes factores:

- a) Verificação da legitimidade do ordenador;

- b) Adoção de providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção da ordem.

### **“ACEITAÇÃO E RECUSA DE ORDENS”**

A Inovadora Capital, SDVM deve recusar uma ordem quando:

- a) O ordenador não lhe forneça todos elementos necessários à sua boa execução;
- b) Seja evidente que a operação contraria os interesses do ordenador, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- c) A Inovadora Capital, SDVM não esteja em condições de fornecer ao ordenador, toda a informação exigida para a execução da ordem.
- d) O ordenador não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- e) Não seja permitido ao ordenador a aceitação de oferta pública.

A Inovadora Capital, SDVM pode ainda recusar-se a aceitar uma ordem quando o ordenador:

- a) Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
- b) Não tenha promovido o bloqueio e ou cativo dos instrumentos financeiros a alienar, quando exigido pela Inovadora Capital, SDVM;
- c) Não tenha à sua disposição o montante necessário à liquidação da operação;
- d) Não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido.

### **“TRATAMENTO DE ORDENS”**

Inovadora Capital, SDVM recebe a ordem dos clientes e na sua execução deve:

- a) Registrar as ordens e proceder à sua execução de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir salvaguardar os interesses do cliente;
- b) Informar imediatamente os investidores não institucionais sobre qualquer dificuldade especial na execução adequada das suas ordens.

## “INSTRUÇÃO ESPECÍFICA”

Na medida em que o **Cliente** dá à **Inovadora Capital, SDVM** uma instrução específica relacionada com uma ordem ou uma parte dessa ordem, incluindo a escolha do mercado onde deve ser executada, ao seguir as instruções do **Cliente**, a **Inovadora Capital, SDVM** terá em atenção todos os passos necessários para providenciar o melhor resultado possível relativamente a uma Ordem ou a aspectos dessa Ordem.

Se um **Cliente** quiser que uma ordem seja executada de uma forma específica e em desacordo com a política da **Inovadora Capital, SDVM**, deve especificar de forma precisa e clara o método de execução no momento em que emite a ordem. Se as instruções específicas não forem claras ou completas, a **Inovadora Capital, SDVM** determinará os pontos em falta de acordo com a política de execução aqui definida.

Quaisquer instruções específicas transmitidas por um cliente poderão impedir a **Inovadora Capital, SDVM** de obter o melhor resultado possível de acordo com a sua política de execução.

## “LOCAIS DE EXECUÇÃO”

No cumprimento da obrigação de tomar todas as medidas possíveis para obter, reiteradamente, o melhor resultado possível para a execução das ordens dos nossos **Clientes**, a **Inovadora Capital, SDVM** poderá usar uma ou mais das seguintes estruturas de negociação para executar ordens dos seus **Clientes**:

- Mercado de balcão organizado;
- Mercado de bolsa.

Deve ser tomado em atenção que, ao dar o seu acordo a esta política de execução, o Cliente reconhece que algumas dessas ordens poderão ser executadas fora de um mercado regulamentado ou de um Sistema de Negociação Multilateral. Tal poderá igualmente acontecer quando a ordem não for executada directamente pela **Inovadora Capital, SDVM** por ter sido

transmitida a outro agente de intermediação, nos casos em que a **Inovadora Capital, SDVM** não se veja limitada no acesso directo aos mercados onde a ordem pode ser executada.

### “FACTORES DE EXECUÇÃO”

A **Inovadora Capital, SDVM** terá em atenção os seguintes factores, para determinar a forma como a ordem é executada;

- Preço;
- Rapidez;
- Volume da ordem;
- Custos de execução;
- Natureza da ordem;
- Risco de crédito na liquidação.

Compete à **Inovadora Capital, SDVM** determinar a importância relativa de cada um destes factores durante a execução de uma ordem.

Em circunstâncias correntes, o preço merecerá uma importância elevada no processo de obtenção do melhor resultado possível para o **Cliente**. No entanto, em determinadas circunstâncias, e para algumas Ordens, Instrumentos Financeiros ou Mercados, a **Inovadora Capital, SDVM** poderá considerar que algum ou alguns dos factores acima referidos se afiguram mais importantes do que o preço na determinação do que representa a melhor execução possível das ordens dos **Clientes**.

### 3.ª Parte – Actualização e Revisão

A **Inovadora Capital, SDVM** avaliará a eficácia da sua política de execução de ordens e dos procedimentos adoptados para identificar e corrigir eventuais deficiências. A **Inovadora Capital, SDVM** avaliará se os mercados de execução considerados na **Política de Execução de Ordens** fornecem o melhor resultado possível para o **Cliente**, ou se é necessário proceder alterações aos procedimentos de execução.

A **Inovadora Capital, SDVM** procederá a revisão quer da política de execução de ordens quer os procedimentos de execução das ordens anualmente, ou sempre que ocorrer uma alteração relevante que influencie materialmente a eficácia desta política de execução para obter, numa base consistente, o melhor resultado possível, recorrendo aos mercados enumerados nesta política.

A **Inovadora Capital, SDVM** informará sempre os seus **Clientes** de quaisquer alterações materialmente relevantes quer da **Política de Execução de Ordens**, quer dos procedimentos de execução de ordens, através do seu sítio na internet, [www.inovadoracapital.ao](http://www.inovadoracapital.ao).

#### **Mercados que a Inovadora Capital, SDVM utiliza para a execução de ordens:**

- Acções (Quando Aplicável) – BODIVA
- Obrigações – BODIVA
- Instrumentos Financeiros Derivados (Quando Aplicável) - Ainda não disponível

#### **6. Custos dos serviços a prestar**

A informação sobre os custos das actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados a prestar, bem como dos impostos e taxas legais legalmente aplicáveis, será prestada previamente à celebração do(s) contrato(s) relevante(s). Será também disponibilizada informação sobre os encargos cobrados por terceiros, tais como comissão do banco depositário (quando aplicável) e taxas de bolsa e de centrais de compensação. Quaisquer alterações a tais elementos serão comunicadas através de mensagem anexa ao extracto de conta.

#### **7. Informação sobre o serviço de gestão de carteiras**

A **Inovadora Capital, SDVM** não faz qualquer subcontratação da gestão dos instrumentos financeiros que integram as carteiras dos seus clientes.

A informação sobre os instrumentos financeiros susceptíveis de integrar as carteiras dos clientes, bem como os respectivos limites, objectivos de gestão e nível de risco, encontram-se no questionário conheça o seu cliente Inovadora **Capital, SDVM** e no desenho do perfil e caracterização, preenchidos pelos clientes antes no início da relação de negócio de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados com a **Inovadora Capital, SDVM**.

Para permitir a avaliação pelo cliente do desempenho da carteira, são fixados índices de referência por perfil, considerando os objectivos de investimento e os tipos de instrumentos financeiros incluídos na carteira.

A **Inovadora Capital, SDVM**, não possui uma carteira própria de instrumentos financeiros, pelo que os instrumentos financeiros que integram as carteiras dos clientes se encontram devidamente segregados. A **Inovadora Capital, SDVM** também não poderá utilizar os instrumentos financeiros que integram as carteiras dos seus clientes no seu interesse ou no interesse de terceiros, excepto caso os clientes o autorizem expressamente.

Os instrumentos financeiros integrados nas carteiras são valorizados a preços de mercado e diariamente, à cotação de fecho de cada mercado. No caso de serem activos denominados em divisas diferentes do Kwana, será também utilizada a taxa de câmbio de fecho do dia do BNA ou, na sua ausência, a média dos principais bancos do mercado. Nos instrumentos financeiros em que não exista cotação diária, será cumprido o previsto no Código dos Valores Mobiliários.

A prestação de quaisquer serviços pela **Inovadora Capital, SDVM** carece da celebração de um contrato escrito, sendo a mesma obrigatória, previamente ao início da prestação do serviço. Adicionalmente, será indicado ao cliente quais os instrumentos financeiros, serviços e/ou operações adequados ao seu perfil de risco.

Características dos instrumentos financeiros que a qualquer momento, desde que disponíveis no mercado, poderão integrar as carteiras dos clientes da **Inovadora Capital, SDVM**:

**Acção:** título representativo de uma fracção do capital social de uma sociedade anónima e que poderá dar o direito a receber parte dos lucros distribuídos pela sociedade sob a forma de dividendos;

**Obrigaçao:** título representativo de capitais emprestados a uma sociedade ou entidade, o qual confere o direito a receber uma remuneração e é reembolsável pelo emitente segundo um plano previamente determinado;

**Unidade de participação:** parte em que se divide o património de um fundo de investimento, não possuindo valor nominal. O valor contabilístico de cada unidade de participação resulta da divisão do valor total do património do fundo pelo número de unidades em circulação;

**Título de participação:** valor mobiliário normalmente perpétuo, em regra emitido por empresas públicas ou por sociedades anónimas pertencentes ao Estado e que confere o direito a uma remuneração com duas componentes: fixa e variável;

**Warrant autónomo:** valor mobiliário com prazo de vida definido que confere ao seu titular o direito – mas não a obrigação – de comprar/vender um determinado activo (activo subjacente) a um determinado preço e/até uma determinada data;

**Direito de subscrição:** valor mobiliário destacado de uma acção no momento em que a sociedade pretende aumentar o seu capital social por emissão de novas acções, representando um direito de preferência dos accionistas da sociedade na emissão das novas acções a emitir;

**Direito de incorporação:** valor mobiliário destacado de uma acção quando a sociedade decide aumentar o seu capital social através de incorporação de reservas;

**Papel comercial:** valor mobiliário representativo de dívida emitida por prazo inferior a um ano. O seu titular tem o direito a receber uma remuneração fixada nas condições de emissão e ao reembolso do capital na data de vencimento;



**Futuros cambiais:** contratos padronizados e negociados em bolsa, tendo como base o valor de uma taxa de câmbio numa data futura pré-definida;

**Futuros de índices:** contratos padronizados e negociados em bolsa, tendo como base o valor de um índice bolsista numa data futura pré-definida;

**Futuros de taxas:** contratos padronizados e negociados em bolsa, tendo como base o valor de uma taxa de juro numa data futura pré-definida.

## 8. Salvaguarda dos bens dos clientes

Nos termos legais, a **Inovadora Capital, SDVM** adopta os procedimentos adequados para garantir a clara distinção entre os seus bens e os bens dos seus clientes, sejam estes instrumentos financeiros ou dinheiro. Nomeadamente, a utilização para qualquer fim de qualquer activo do cliente carecerá sempre de consentimento expresso deste. Sendo vários os clientes titulares do bem em causa, será exigido o consentimento de todos eles.

O Código de Valores Mobiliários estabelece regras pormenorizadas no que respeita à salvaguarda dos bens de clientes, ou seja, regras aplicáveis ao registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes ou aplicáveis ao depósito de dinheiro de clientes, numa ou mais contas junto de uma entidade custodiante. Relativamente ao recurso a estas entidades, a **Inovadora Capital, SDVM** estabeleceu uma política em matéria de critérios de selecção e de avaliação periódica das mesmas.

Neste contexto, a **Inovadora Capital, SDVM** está obrigada a observar deveres de cuidado e a empregar elevados padrões de diligência profissional na selecção, nomeação e avaliação periódica dos custodiantes, tendo em conta, nomeadamente, a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado. No mesmo sentido, e com respeito pelos requisitos legais aplicáveis, deve a **Inovadora Capital, SDVM** ponderar os mecanismos aplicados por estas entidades na prestação dos seus serviços, por forma a garantir que não são afectados negativamente os direitos dos clientes da **Inovadora Capital, SDVM**.

Na selecção de novos custodiantes ou na avaliação dos já existentes, a **Inovadora Capital, SDVM** tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- As entidades financeiras candidatas deverão estar autorizadas a receber, em registo ou em depósito, activos financeiros;
- As entidades financeiras devem ter boa reputação no mercado onde actuam e devem praticar efectiva e continuamente as actividades de registo e depósito de activos financeiros;
- As entidades financeiras elegíveis e eleitas deverão, ainda, estar sujeitas a supervisão e regulação e deverão, em conformidade, aplicar na sua actividade as normas legais e regulamentares respectivas de contabilização de activos sob custódia e que, em qualquer

caso, permitam segregar os activos objecto de custódia de outros activos que detenham, por forma a que os activos dos clientes da **Inovadora Capital, SDVM** sejam sempre clara e imediatamente identificáveis.

Tal como é imposto à própria **Inovadora Capital, SDVM**, não será permitida aos custodiantes qualquer utilização dos activos sob custódia, salvo indicação em sentido contrário por parte do próprio cliente da **Inovadora Capital, SDVM**.

A **Inovadora Capital, SDVM** efectua avaliações periódicas, pelo menos com periodicidade anual, aos custodiantes nos quais registe ou deposite activos dos seus clientes. Em particular são feitas verificações periódicas (i) do rating dos custodiantes; (ii) se os custodiantes continuam a estar registados e autorizados junto dos respectivos reguladores; e (iii) se foram objecto de coima, contraordenação ou qualquer outra decisão ou sentença que ponha em causa a sua reputação e solidez.

As contas onde está depositado o dinheiro de clientes podem ser abertas, em Angola ou no estrangeiro, em nome da **Inovadora Capital, SDVM** por conta de vários clientes (contas “jumbo” ou “omnibus” de dinheiro).

A **Inovadora Capital, SDVM** pode ainda custodiar os instrumentos financeiros de Clientes junto de outras entidades custodiantes autorizadas para o efeito, em Angola ou no estrangeiro, em contas abertas em nome da **Inovadora Capital, SDVM** por conta de vários clientes (contas “jumbo” ou “omnibus” de instrumentos financeiros).

As entidades custodiantes seleccionadas pela **Inovadora Capital, SDVM** podem, por sua vez, custodiar a totalidade ou parte dos bens que lhe foram confiados junto de outras entidades.

Nos termos da legislação angolana, a propriedade sobre os instrumentos financeiros de clientes não se transmite para a entidade custodiante. Em caso de insolvência da entidade custodiante, os instrumentos financeiros não podem ser apreendidos para a massa falida, assistindo aos titulares o direito de reclamar a sua separação e restituição. Esta regra pode ser desvirtuada em caso de actuação dolosa ou fraudulenta da entidade custodiante, caso em que pode não ser possível reaver os instrumentos financeiros custodiados, na totalidade ou em parte.

Em caso de insolvência ou incapacidade financeira das entidades junto das quais é custodiado o dinheiro de clientes, em contas “jumbo” ou “omnibus”, ou em caso de actuação fraudulenta destas entidades, pode não ser possível reaver o dinheiro custodiado, no todo ou em parte.

Quando a **Inovadora Capital, SDVM** (ou as entidades custodiantes contratadas) custodiem instrumentos financeiros e/ou dinheiro de Clientes, junto de entidades custodiantes sujeitas a lei estrangeira, designadamente em contas “jumbo” ou “omnibus”, os direitos dos clientes atrás descritos podem ser afectados por esta via. Também nestes casos pode haver risco de perda da totalidade ou de parte do dinheiro ou dos instrumentos financeiros, em caso de incapacidade financeira, insolvência ou actuação dolosa ou fraudulenta das entidades custodiantes sujeitas a lei estrangeira. As contas abertas junto destas entidades, à semelhança do que sucede na legislação angolana, podem não estar cobertas por sistemas de compensação aos investidores.

